



MENSAGEM Nº 050/2023

Rio Branco do Sul, 12 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

JOEL COUTINHO

Rua Domingos Alessandro Nodari,

83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que “altera a Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências”.

Referida lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, estabelecendo os órgãos da administração pública municipal e descrevendo suas principais atribuições.

Durante uma gestão, é natural e esperado que ocorram adaptações e ajustes na estrutura organizacional para melhor atender às necessidades administrativas e gerenciais, bem como para melhor atender à população.

É neste sentido que apresento alterações pontuais na estrutura administrativa, que consistem, primeiramente, no desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, passando a existir a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura. Conseqüentemente ocorrem remanejamentos nas atribuições e competências e nos departamentos desses órgãos.

Tal desmembramento, que cria Secretarias específicas para essas áreas de atuação distintas na função pública, é uma maneira de prestigiar e valorizar tais áreas, que são de imensa importância para o desenvolvimento de uma sociedade. Some-se a isso que a existência de secretarias específicas para cada área pode contribuir na obtenção de recursos financeiros externos.



Quanto à Cultura, é preciso dizer que o Município aderiu ao Sistema Nacional de Cultura em 2021. E, para garantir a captação de recursos do Fundo Nacional de Cultura por meio de leis de fomento, o Município já instituiu o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura, e apresentará em breve o Plano Municipal de Cultura a essa Casa de Leis.

Cabe ressaltar que o Município já captou R\$ 314 mil em 2023 por meio da Lei Paulo Gustavo, e aguarda o repasse de mais R\$ 314 mil por meio da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, cujo plano de ação está aprovado. Some-se a isso a importante quantidade de eventos promovidos e organizados pelo atual Departamento de Cultura, que fomentam o segmento cultural e de lazer no Município.

Essas são algumas razões que justificam a criação da Secretaria Municipal de Cultura na estrutura organizacional da Prefeitura de Rio Branco do Sul.

Outra modificação envolve a Secretaria Extraordinária de Pavimentação, que será incorporada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Como o próprio nome sugere, a Secretaria Extraordinária de Pavimentação possuía caráter temporário e, como tal, já alcançou seus objetivos ao concluir diversos projetos de pavimentação, contribuir na captação de recursos e na contratação e início de obras.

A partir da aprovação da proposta apresentada, tais tarefas continuarão sendo realizadas, mas integradas à Secretaria de Obras Públicas, com um departamento específico para tratar de pavimentação, trazido da Secretaria Extraordinária a ser extinta.

Por sua vez, o Departamento de Educação e Programas Ambientais da Secretaria de Meio Ambiente será extinto. Em seu lugar, haverá uma Divisão de Educação Ambiental, que é a hierarquia que se considera mais adequada para a atividade na estrutura atual, criada a partir da extinção da Divisão Administrativa da Secretaria Ext. de Pavimentação.



Por fim, altera-se pontualmente o Anexo I da lei (quadro de cargos) para o fim de extinguir um cargo de advogado assistente (símbolo DAÍ-1), cujo cargo terá a nomenclatura alterada para Coordenador Jurídico, bem como criar um cargo de Assessor de Atividades Gerenciais (DAI-2) e dois cargos de Chefe de Serviços Administrativos (DAÍ-5).

Cabe ressaltar que as alterações não demandam qualquer acréscimo no número de secretarias e departamentos, pois se limitam ao rearranjo dos órgãos. Pelo contrário, houve redução de um departamento. As alterações no Anexo I (quadro de cargos) não envolvem aumento de gastos com pessoal, pois os valores se compensam e também são cobertos pela extinção de um departamento e respectivo cargo de Diretor DAS-2. Deste modo, por não haver aumento de gastos, dispensa-se o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo a tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº.058/2023

“Altera a Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Karime Fayad, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam alterados os incisos VIII e XIII do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

VIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XIII – Secretaria Municipal de Cultura;

Art.2º Ficam alteradas as redações dos incisos IX e XIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021, revogada a alínea “a” do inciso XI, alterada a redação da alínea “b” do inciso X e inserida a alínea “d” no inciso X do mesmo dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

(...)

IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) Departamento de Esportes e Lazer.

(...)

X – (...)

a) (...)

b) Departamento de Pavimentação;

c) (...)

d) Departamento de Obras.



(...)

XI - (...)

a) *(revogado)*

(...)

XIII – *Secretaria Municipal de Cultura:*

a) *Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura.*

Art.3º Ficam alteradas as redações dos incisos IX e XIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021, alterada a alínea “f” e inseridas as alíneas “g” a “j” no inciso X do mesmo dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.

(...)

IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) *promover o esporte e o lazer com a participação da comunidade;*
- b) *articular políticas de apoio e patrocínio às atividades esportivas e de lazer como forma de integração econômica e social;*
- c) *realizar eventos esportivos e de lazer;*
- d) *manter e preservar, com o apoio das secretarias afins, os espaços públicos destinados às atividades de esporte e lazer;*
- e) *elaborar e divulgar, com a participação dos segmentos sociais organizados, calendário municipal de esporte e lazer;*
- f) *desempenhar outras atribuições definidas por decreto.*

(...)

X – (...):

(...)

- f) *elaborar e aprovar nos órgãos competentes os projetos de pavimentação, notadamente obras de asfalto novo, incluindo calçadas e sinalização, e de recape e reperfilamento;*
- g) *prestar apoio técnico para a captação de recursos junto a outras esferas de governo ou entidades financiadoras;*



- h) prestar apoio técnico para elaboração de projetos básicos e termos de referência destinados às licitações;*
 - i) acompanhar, monitorar, realizar medições e fiscalizar a execução de contratos relacionados às obras de sua competência;*
 - j) desempenhar outras atribuições definidas por decreto.*
- k) (...)*

XIII – Secretaria Municipal de Cultura:

- a) formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, com duração decenal, executando as políticas e as ações culturais nele definidas;*
- b) implementar e manter o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;*
- c) promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a Cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;*
- d) valorizar as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;*
- e) preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;*
- f) pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;*
- g) manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;*
- h) descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;*
- i) estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;*
- j) captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;*



- k) *realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;*
- l) *gerir o Fundo Municipal de Cultura;*
- m) *assegurar e estimular a participação social através do Conselho Municipal de políticas Culturais e Conselho municipal do Patrimônio Cultural;*
- n) *exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, definidas por decreto.*

Art.4º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal 1.227/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	LIMITE DA GRATIFICAÇÃO
I - Coordenador Executivo	DAS-1	3	4.675,00	40 HS	70 %
II - Diretor de Departamento	DAS-2	41	4.080,00	40 HS	60%
III - Diretor de Divisão	DAS-3	8	3.400,00	40 HS	50%
IV - Coordenador de Atividades Técnicas	DAI-1	12	3.230,00	40 HS	40%
V – Coordenador Jurídico	DAI-1	2	3.230,00	40 HS	40%
VI - Assessor de Atividades Gerenciais	DAI-2	11	2.805,00	40 HS	45%
VII - Supervisor de Atividades Gerenciais	DAI-3	12	2.380,00	40 HS	60%
VIII - Coordenador de Atividades Administrativas	DAI-4	6	2.210,00	40 HS	65%
IX - Chefe de Serviços Administrativos	DAI-5	23	1.955,00	40 HS	80%
X - Coordenador de Atividades Operacionais	DAI-6	4	1.785,00	40 HS	80%
XI - Chefe de Atividades Operacionais	DAI-7	26	1.487,50	40 HS	100%
XII - Assessor Especial de Gabinete	AEG	1	4.250,00	40 HS	45%
XIII - Assessor Técnico da Procuradoria	ATP	3	4.250,00	40 HS	45%



XIV - Procurador Geral	PRO	1	11.900,00	40 HS	
XV - Assessor Especial de Planejamento	AEP	1	4.675,00	40 HS	90%
XVI - Assessor Especial de Gestão em Saúde	AGS	1	4.080,00	40 HS	60%
XVII - Ouvidor Geral	OUV	1	3.000,00	40 HS	40%
XVIII - Secretário Executivo dos Conselhos	SEC	1	2.500,00	40HS	50%
XIX - Diretor do Hospital Municipal	DHM	1	4.080,00	40HS	60%

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 em relação às alterações atinentes às Secretarias de Obras Públicas e Extraordinária de Pavimentação Asfáltica, e efeitos a partir de 01 de março de 2024 em relação ao desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 12 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal